

Aviso de Contratação 505/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
505/2024	121101-ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.	FABIO DOS SANTOS CANDIDO	30/08/2024 11:50 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		0840/2024

1. Objeto da Contratação Direta



FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 505/2024

Processo Administrativo n.º 0840/2024

Torna-se público que a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, por meio do departamento de compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa Seges/ME nº67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/09/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Contato: compras@tvcultura.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Valor total de contratação R\$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) tendo como base a pesquisa de preços.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, objetivando a **prestação de serviços de manutenção ou conservação de poços e reservatório - tamponamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do catálogo de produto e do termo de referencia, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de referencia.

1.4. Solicitamos aos fornecedores com localidades fora de São Paulo/SP, quanto ao comprimento do prazo de entrega.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor e

3.2.6. sociedades cooperativas.

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.2.2.1. Havendo divergência de informações dos itens no catálogo do compras, favor considerar as características descritas no Termo de Referência Anexo I. para apresentação da proposta.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Caso o fornecedor tenha pedidos de esclarecimentos enviar para compras@tvcultura.com.br.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

Item 1	R\$ 17,42
--------	-----------

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Empresas que não optantes pelo simples, deverão considerar o desconto do imposto de Renda; sua alíquota e o valor deverá ser mencionado na descrição da nota fiscal.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. reserva de recurso esta previsto na solicitação de compras de numero interno 67040.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado autorização de fornecimento.

10.2. O prazo de entrega começa a contar a partir do envio da autorização de fornecimento e o fornecedor contemplado deverá devolver o documento assinado.

10.2.1 Solicitamos atenção ao e-mail e telefone cadastrados no SICAF e na proposta, para que não tenhamos a recusa do e-mail.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do fornecimento do produto;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do fornecimento do produto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do fornecimento do produto;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do fornecimento do produto;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento do produto;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO DOS SANTOS CANDIDO

Agente Publico



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 11:50:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia 729_2024.pdf (1.33 MB)

Anexo I - Termo de Referencia 729_2024.pdf

Termo de Referência 729/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
729/2024	121101-ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.	BARBARA BAUNGARTEL LINCKA	26/08/2024 11:50 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		SC 067040

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviço de tamponamento provisório do poço localizado na sede da Fundação Padre Anchieta, através do procedimento de dispensa de licitação com disputa nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Cod.	Unid. De Medida	Qtde
1	Serviço de tamponamento provisório de poço tubular	255211 - SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE POCOS E RESERVATORIO - ATIVO	unidade	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste **Termo de Referência**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo para efetivação da realização do serviço se dará após a emissão da autorização emitida pelo Setor de Compras.

1.4. Os detalhes referentes às regras que serão aplicadas à realização do serviço estarão discriminados na autorização emitida pelo Setor de Compras.

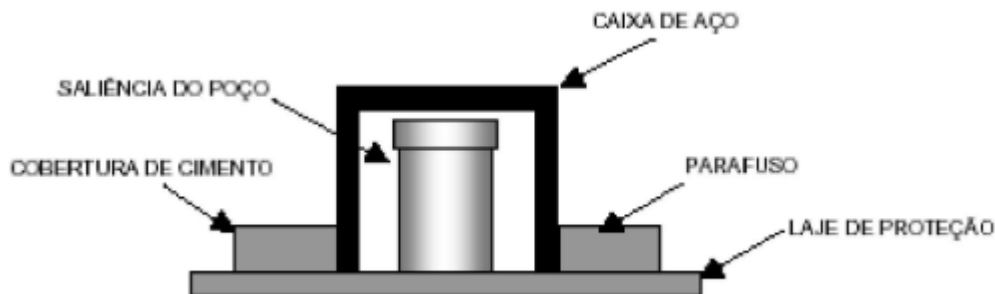
DESCRIPTIVO DO SERVIÇO:

1.5. Contratação de empresa especializada para **tamponamento provisório** do Poço localizado na Sede da Fundação Padre Anchieta, no endereço Rua Cenzo Sbrighi, nº 378, bairro Água Branca, CEP 05036-010, São Paulo - SP.

1.6. A Contratada deverá seguir os critérios estabelecidos nas normas NBR 12.212, NBR 12.244 e Instrução Técnica DPO Nº 10, DE 30/05/2017 do DAEE/SP, o procedimento de tamponamento **deverá seguir às normas e exigências da legislação do estado de São Paulo**, para assegurar a preservação ou restauração das condições naturais do reservatório subterrâneo de água.

1.7. A Contratada deverá realizar o tamponamento/ lacração provisória do Poço.

1.8. Os poços temporariamente desativados devem ter seus equipamentos de bombeamento retirados, passar por uma desinfecção e, em seguida, devidamente lacrados com chapa de aço soldada ou tampa rosqueável com cadeados, o material deverá ser resistente à intempéries.



1.9. A Contratada deverá fornecer um relatório formal e comprovante de todo o processo de tamponamento provisório do poço.

1.10. A Contratada deverá encaminhar um técnico responsável para acompanhamento do serviço, com o recolhimento da ART sobre o serviço executado.

1.11. A Contratada deverá realizar a comunicação ao DAEE por meio da Declaração de Desistência, através do SOE, na qual deve anexar o relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s) e fornecer o Protocolo de entrega do Relatório.

1.12. Fotos do poço:





2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Planejamento Orçamentário de 2024, pois o órgão requisitante dispensa essa obrigatoriedade para o ano base.

2.2. Atualmente a Fundação Padre Anchieta possui um poço sem utilização, conforme prescrito na lei nº 6.134/88, artigo 8º, Paragrafo único "Os poços abandonados e as perfurações realizadas para outros fins, que não a extração de água, deverão ser adequadamente tamponados, de forma a evitar acidentes, contaminação ou poluição dos aquíferos", a Administração está abrindo este processo para contratar uma empresa especializada no tamponamento do poço em decorrência do desuso.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A realização do serviço visa o tamponamento provisório do poço localizado na Sede da Fundação Padre Anchieta, a solução e ciclo encontra-se pormenorizada no item 1 do presente Termo de Referência.

3.2 Para atender adequadamente as demandas da FPA, o serviço deverá ser realizado adequadamente, com garantia de serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no item 1 deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação e realização dos serviços deverão observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa vencedora deverá atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental.

4.1.2 Não há exclusão de empresas, mas no presente fechamento da contratação será admitida aquelas que atendam as característica(s) e trabalhe com os modelos de motor de acordo com as especificações contidas na tabela deste termo.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para realização dos serviços é de 20 dias uteis, contados da emissão da autorização de realização dos serviços.

5.2. Caso não seja possível a realização do serviço na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva das situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço:

5.3.1 A realização do serviço será feita exclusivamente na sede da Fundação Padre Anchieta, localizado na Rua Cenno Sbrighi, nº. 378 – Água Branca – São Paulo/SP, **de segunda a sexta-feira das 09hs às 18hs, ou nos finais de semana das 10h às 17h.**

5.4 Deverá ser realizada a visita técnica para que a empresa possa realizar a conferência e confirmação da necessidade. A visita poderá ser agendada através do e-mail regianebarros@tvcultura.com.br, a visita poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 16h00.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A presente contratação dispensará o uso de contrato para formalização do serviço, devendo prevalecer todas as especificações do Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Realização do Serviço

7.1. O serviço deverá ser realizado em conformidade com a autorização de realização e critérios constantes no Termo de Referência.

7.2. Deverá ser realizado o tamponamento do poço, depois realizar a comunicação ao DAEE por meio da Declaração de Desistência, através do SOE, na qual deve anexar o relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s) e fornecer o Protocolo de entrega do Relatório. O Pagamento será condicionado à entrega de toda a documentação e publicação do tamponamento provisório.

7.3. **A nota fiscal deverá ser emitida/entregue após a entrega de toda a documentação à Contratante.** Caso o serviço não seja aprovado e/ou dê algum problema/contratempo, o recebimento da nota não poderá ser realizado.

7.4. O prazo para realização do serviço ocorrerá em até 20 dias úteis a contar da emissão da autorização de realização do mesmo feito pelo Setor de Compras e poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado conforme fundamentos da FPA descritos abaixo:

7.5.1 Serviços realizados entre os dias 1º e 30º/31º de cada mês: Pagamento será no dia 20 do mês subsequente;

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação por contratação com disputa pela adoção de critério de **menor preço**. Será realizada a dispensa de licitação devido ao valor ser baixo e urgência da contratação.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto e/ou realização do serviço será na íntegra.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para Pessoa física fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Empresário individual respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Microempreendedor Individual - MEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19 Qualificação Técnica

8.19.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.19.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) O Atestado de Capacidade Técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas, que se enquadrem com o objeto ou item a ser licitado pela Administração.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será informado no aviso de contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **A contratação será atendida pela seguinte dotação:** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois o órgão requisitante dispensa essa obrigatoriedade para o ano base.

10.2. Conforme alinhamento da despesa de 2023 foi estimado o valor da contratação para o ano de 2024 e elaborada a SC nº 067040 para reserva de crédito.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CINTIA PEREIRA GIL

Gerente de Facilities



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 11:40:28.

BARBARA BAUNGARTEL LINCKA

Assessor ADM III



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 11:33:18.

REGIANE CARVALHO DE BARROS

Auxiliar ADM



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 11:50:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IT10_-FORMATACAO-FINAL-.pdf (246.9 KB)

Anexo I - IT10_-FORMATACAO-FINAL-.pdf

INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 10, DE 30/05/2017

Atualizada em 22/04/2024

1. OBJETIVOS

Esta Instrução Técnica DR (IT-DR) tem por objetivo complementar a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, estabelecendo as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para:

- a) obtenção de autorização de execução de poços tubulares;
- b) obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, para novas captações (incluindo ampliação), regularização de captações existentes e renovação de captações outorgadas;
- c) obtenção de declaração de dispensa de outorga de captações de águas subterrâneas;
- d) registro de captações de águas subterrâneas isentas de outorga;
- e) cadastro da desativação temporária e definitiva de poços;
- f) elaboração de estudos e projetos;
- g) construção, desativação e operação de poços.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos em estrita concordância com o Código de Águas - Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente, destacadamente as leis, estaduais paulistas, nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e nº 6.134, de 2 de junho de 1988, e, federal, nº 9.433, de 9 de janeiro de 1997, e seus regulamentos.
- 2.2. Devem ser observadas as demais leis e regulamentos emanados dos poderes públicos federal, estadual e municipal pertinentes ao uso dos recursos hídricos, ao meio ambiente, à saúde e ao uso do solo; bem como, a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.
- 2.3. Para a complementação desta instrução técnica, visando colaborar para as boas práticas para a perfuração e captação de água subterrânea através de poços tubulares,

além da aquisição de conhecimentos adicionais sobre a água subterrânea e a hidrogeologia, recomenda-se consultar:

2.3.1. Normativas

- NBR 12212/2006 - Projeto de poço para a captação de água subterrânea;
- NBR 12244/2006 - Construção de poços para a captação de água subterrânea;
- Decisão Normativa do Confea n° 59, de 1997, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta IT-DR aplica-se aos usos e interferências em recursos hídricos subterrâneos, incluindo os usos previstos na:

- Portaria DAEE n° 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;
- Portaria DAEE n° 1.631, de 30 de maio de 2017;
- Portaria DAEE n° 1.634, de 30 de maio de 2017;
- Portaria DAEE n° 1.635, de 30 de maio de 2017;
- Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES n° 03/2006 e suas atualizações;
- e em outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito desta IT-DR, são adotadas as definições complementares constantes na Instrução Técnica IT-DR n° 08, de 30/05/2017 e atualizada em 22/04/2024.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SUBTERRÂNEOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

5.1. Para efeito desta IT- DR, os usos dos recursos hídricos sujeitos à outorga, ou sua dispensa, serão classificados, conforme sua finalidade, em:

- a) Industrial: uso em empreendimentos industriais, nos seus sistemas de processo, refrigeração, uso sanitário, combate a incêndios e outros;
- b) Urbano: toda água captada que vise, predominantemente, ao consumo humano em núcleos urbanos (sede, distrito, bairro, vila, loteamento, condomínio etc.);
- c) Irrigação: uso em irrigação de culturas agrícolas;
- d) Rural: uso em atividade rural, como aquicultura e dessedentação de animais, exceto a irrigação;
- e) Mineração: toda água utilizada em processos de mineração por meio de desmonte hidráulico ou para lavagem de material minerado, incluindo uso sanitário;
- f) Recreação e Paisagismo: uso em atividades de recreação, tais como esportes náuticos e pescaria; bem como para composição paisagística de propriedades (lago, chafariz etc.);
- g) Comércio e Serviços: uso em empreendimentos comerciais e de prestação de serviços (shopping center, posto de gasolina, hotel, clube, hospital etc.), para o desenvolvimento de suas atividades incluindo o uso sanitário;
- h) Doméstico: uso sanitário em residências, urbano ou rural, incluindo consumo humano.

5.2. Quando a captação visar a usos múltiplos da água, para fins da Portaria de Outorga deve-se classificá-la segundo o uso que demandar maior volume diário.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA

- a) O requerente deve apresentar a documentação constante desta IT-DR para obtenção de concessão ou autorização de direito de uso em recursos hídricos, para qualquer finalidade, bem como para a regularização dos usos já existentes, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

- b) O requerente deverá formalizar sua solicitação, por meio do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, disponibilizado no sítio do DAEE na Internet: www.dae.sp.gov.br, no item “Outorgas”.
- c) A outorga poderá ser concedida de forma coletiva para grupos de usuários de uma determinada porção de aquífero, organizados em associações ou cooperativas;
- d) As taxas correspondentes às análises de outorga encontram-se discriminadas no Anexo 10-I desta IT-DR;
- e) As entidades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, terão as taxas cobradas pela metade de seu valor;
- f) O requerente poderá desistir da solicitação de outorga, sua dispensa ou cadastro, mediante comunicação ao DAEE, cuja Diretoria de Bacia, onde haveria uso, providenciará o indeferimento. Nos casos de regularização, a desistência implicará a imediata desativação dos usos e interferências existentes, exceto quando o requerente não for o proprietário do imóvel, conforme o item 10 desta IT-DR;
- g) O projeto e a construção do poço tubular devem atender às normas técnicas brasileiras, fazendo-se necessário o projeto construtivo do poço, o seu relatório técnico final (incluindo os perfis litológico e construtivo) e os ensaios de vazão e de recuperação. Esses documentos devem ter como responsável técnico um profissional, uma empresa ou uma instituição habilitada para a sua execução, obrigando-se o usuário a manter em seu poder, o respectivo documento de responsabilidade técnica, bem como toda documentação produzida, apresentando ao DAEE durante fiscalizações ou quando solicitado;
- h) Na ausência das informações previstas no item anterior, o DAEE, quando da realização de avaliações de interferências ou para ações de fiscalização, poderá solicitar ao usuário o resultado de uma perfilagem ótica para verificação da coluna de revestimento do poço e das variações litológicas que possibilitem a correlação com poços vizinhos;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- i) O DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar àquela estabelecida na presente IT-DR, inclusive por ocasião de vistoria ou de fiscalização;
- j) No caso de projetos menos complexos, o DAEE poderá, também a seu critério, dispensar algumas das exigências desta IT-DR;
- k) O DAEE reserva-se ao direito de acompanhar qualquer das etapas da construção de poços, incluindo a execução dos ensaios de vazão (testes de bombeamento);
- l) O usuário deve obter o Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, referente à qualidade ambiental e mantê-lo em seu poder, para os casos em que houver contaminação do solo e das águas subterrâneas, já declarada pela CETESB, em um raio de 500 metros a partir do ponto de perfuração do poço;
- m) Nos casos de Solução Alternativa Coletiva do Tipo II (distribuição de água por caminhões) o requerente/usuário deve possuir um CNPJ condizente com essa atividade e requerer uma manifestação do poder público municipal (Certidão de Uso do Solo), quanto à compatibilidade da atividade do empreendimento com o zoneamento do município, conforme dispõe a Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006 e suas atualizações;
- n) O usuário deve obter, e manter em seu poder, a Licença Sanitária referente à Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento dos Tipos I e II, a ser emitida pela Vigilância Sanitária, conforme dispõe Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006 e suas atualizações;
- o) Estando o poço localizado em área requerida, ou com alvará, para pesquisa mineral, ou com requerimento de lavra, a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, ou sua dispensa, a ser emitida, poderá ser revista ou revogada, a pedido da ANM, se após a publicação da Portaria de Lavra a operação do poço interferir na exploração de bens minerais;
- p) Caso o poço se encontre em área com Portaria de Lavra, o DAEE, por meio de ofício do Diretor da Bacia correspondente ao local do uso, consultará a ANM sobre possível

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- interferência na exploração de bens minerais, como pré-requisito para emissão dos atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos ou de dispensa;
- q) No caso de possíveis interferências, a emissão de outorga de direito de uso, ou sua dispensa, poderá ser precedida, quando couber, de exigência do DAEE, ao usuário, da realização de testes de interferência entre poços; sendo que a outorga poderá, ainda, ser emitida com condicionantes quanto à vazão e ao período de exploração;
- r) Exceto para os poços escavados enquadrados na Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, todos os sistemas de captação subterrânea devem ser dotados de hidrômetro, de acordo com normas do DAEE. As outorgas de novas captações e de regularização de captações existentes poderão estabelecer prazo para a instalação dos dispositivos, conforme inciso II do Art. 19 da Portaria DAEE nº 1.630 de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;
- s) Exclusivamente para poços tubulares, todos os sistemas de captação devem ser dotados de dispositivo para medição de nível d'água, torneira para coleta da água bruta e laje de proteção sanitária conforme orientações constantes nesta IT-DR;
- t) O usuário deve efetuar as leituras do hidrômetro e de medição de nível e declará-las periodicamente, de acordo com regulamentação específica do DAEE, mantendo os registros em seu poder, para apresentação quando solicitado;
- u) O período máximo de bombeamento para poços tubulares será de 20 horas diárias, sendo que, em casos excepcionais, poderá ser reduzido com base na sua capacidade de recuperação, de forma que o poço permaneça inoperante até atingir, ao menos, 80% da recuperação do nível para que, posteriormente, se inicie um novo ciclo de bombeamento. Essa determinação visa à preservação, conservação e manutenção do equilíbrio hidrodinâmico das águas subterrâneas;
- v) Para os poços tubulares, escavados (cacimba/cisterna) e ponteiras que captam água do lençol freático o período máximo de bombeamento diário será de 20 horas.

6.1. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POÇO COM DIREITO DE USO

6.1.1. A Autorização de Execução de Poço, inclusive para aprofundamento de poços existentes, será requerida juntamente com a solicitação de outorga de direito de uso do respectivo poço, após manifestação favorável quanto à implantação do empreendimento, nos casos em que couber a emissão da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento - DVI, conforme disposições da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

6.1.2. Para a solicitação da autorização de execução de poço com direito de uso, além do atendimento à alínea “b” do item 6 desta IT-DR, o requerente deverá anexar, quando couber, os arquivos digitais contendo:

- I. Fluxograma de uso da água para empreendimentos que possuam mais de uma captação ou fonte de abastecimento, com as seguintes finalidades:
 - a) Industrial;
 - b) Urbano;
 - c) Comércio e Serviços.

OBS.: O fluxograma de uso da água deve ser estruturado da seguinte forma:

- 1) Informar todas as fontes de abastecimento (poço(s), corpo hídrico superficial, rede pública terceiros, etc), as quais devem ser individualizadas com os respectivos volumes (m³) diários captados;
 - 2) A partir das captações, o fluxograma deve ser setorizado, discriminando o volume (m³) diário utilizado em cada setor;
 - 3) Por último, deve ser indicado o local do lançamento de efluentes (rede pública, corpo hídrico, fossa séptica, etc), o volume (m³) lançado diariamente. Para estimar o volume lançado, deve-se considerar as perdas.
- II. Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.

6.2. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POÇO ASSOCIADA A DISPENSA DE OUTORGA OU A CADASTRO

- 6.2.1. A obtenção de Autorização de Execução de poço tubular para usos de água subterrânea dispensados de outorga conforme a Portaria DAEE nº 1.631/2017 ou associado ao cadastro, deve ser solicitada por meio do SOE.
- 6.2.2. Para os empreendimentos de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, cujos poços não tenham sido construídos ou para aprofundamento de poços existentes, deve ser solicitada a Autorização de Execução de poço, por meio do SOE, ficando dispensados do requerimento da DVI.
- 6.2.3. Para os casos de poços já construídos com a finalidade de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, o requerente deve proceder conforme o item 11.3. desta IT-DR.

6.3. REGULARIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Para requerer a regularização de usos de recursos hídricos subterrâneos existentes, além do atendimento à alínea “b” do item 6 desta IT-DR, o requerente deverá apresentar, quando couber:

- I. Fluxograma de uso da água previsto no item 6.1.2 desta IT-DR.
- II. Relatório fotográfico comprovando a instalação de dispositivo registrador de volumes, se já existir, para os casos de regularização de poços tubulares profundos existentes;
- III. Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.

7. EMISSÃO DE OUTORGAS

7.1. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE POÇO

Ao concluir a análise de solicitação efetuada, o DAEE emitirá, se aprová-la, a “Autorização de Execução” de obra para extração de águas subterrâneas ou se rejeitá-la, o “Informe de Indeferimento”.

7.2. DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Ao concluir a análise da solicitação, o DAEE emitirá, se aprová-la, a Portaria de “Concessão” do direito de uso de recursos hídricos no caso de utilidade pública, ou a Portaria de “Autorização” para o uso de recursos hídricos nos demais casos ou se rejeitá-la, o “Informe de Indeferimento”.

8. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

8.1. A renovação de outorga caberá apenas nos casos em que não houver alteração em relação às condições vigentes e deve ser requerida por meio do SOE, no qual deverá ser anexado arquivo digital contendo relatório fotográfico comprovando a instalação de equipamento registrador de volumes, se já existir.

8.2. O uso de recursos hídricos não contemplado na portaria de outorga vigente, será considerado novo uso, devendo o interessado proceder de acordo com o disposto nesta IT-DR.

9. ALTERAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA OUTORGA

9.1. Para requerer a ampliação do volume diário captado, em relação à outorga de direito de uso vigente, o usuário deve proceder conforme disposições da IT-DR nº 08, de 30/05/2017 e atualizada em 22/04/2024.

9.2. Para redução do volume diário captado, o usuário deve solicitar a retificação da Portaria de Outorga correspondente, por meio do SOE.

9.3. Para alteração de dados administrativos do detentor das outorgas de direito de uso, como alteração do CNPJ ou razão social do usuário outorgado, sem que haja aumento de vazões, alteração de finalidade do uso da água ou quaisquer outras condições técnicas da outorga em vigor, o usuário deve oficializar solicitação de retificação da outorga, ao DAEE, por meio do SOE.

10. DESATIVAÇÃO, DESISTÊNCIA E TRANSFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- 10.1. A desativação de usos, ocorrerá quando da revogação da outorga ou da dispensa de outorga, seja por desistência do usuário ou por iniciativa do DAEE, conforme previsto no Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, ou ainda, quando não houver interesse na regularização de usos existentes.
- 10.2. A revogação da portaria de outorga ou da dispensa de outorga por iniciativa do DAEE, conforme previsto nos itens I e II do Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, implicará a desativação definitiva de usos em recursos hídricos, prevista no item 10.6.2, após a notificação pelo DAEE. Feita a desativação, o usuário deve proceder conforme descrito no item 10.4.
- 10.3. A desistência dos usos ou interferências outorgadas, por iniciativa do usuário, conforme previsto no item III do Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, implicará na sua desativação temporária ou definitiva. Feita a desativação, o usuário deve proceder conforme descrito no item 10.4 desta IT-DR e posteriormente o DAEE providenciará a revogação da outorga.
- 10.4. Após providenciar a desativação de usos ou interferências, o usuário deve comunicá-la ao DAEE por meio da Declaração de Desistência, através do SOE, na qual deve anexar o relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s).
- 10.5. Quando não houver interesse na regularização de usos e interferências existentes, deve ser providenciada sua desativação temporária ou definitiva. Feita a desativação, o usuário deve comunicá-lo ao DAEE por meio do SOE, com relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s).
- 10.6. A desativação do poço poderá ser temporária ou definitiva.
 - 10.6.1. A desativação temporária se caracteriza pela inoperância de um poço tubular, devendo ser realizada conforme os itens 15.6. e poderá perdurar pelo prazo de até 2 anos, findo o qual o usuário deve:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- a) Solicitar a retomada dos usos dos recursos hídricos, por meio da obtenção da outorga ou declaração de dispensa de outorga, através do SOE; ou
- b) Comunicar a desativação definitiva (com seu tamponamento), por meio do SOE; ou
- c) Solicitar a prorrogação do prazo da desativação temporária, por meio de ofício a ser encaminhado à Diretoria de Bacia correspondente, que poderá ocorrer uma vez, por igual período.

10.6.2. A desativação definitiva deve ser efetuada através do tamponamento de toda a coluna perfurada, objetivando eliminar qualquer possibilidade de penetração de poluentes no(s) aquífero(s) subjacente(s) e impedir que infiltrações superficiais entrem em contato com as águas subterrâneas. Para a desativação definitiva, o interessado deve proceder conforme os itens 15.6. ou 15.8.

10.7. A desativação mencionada no item 10.3 desta Instrução será dispensada no caso da existência de novo interessado no uso ou interferência, devidamente indicado pelo usuário por meio do SOE.

10.8. A solicitação da transferência de outorga é aplicável nos casos de compra e venda, locação ou cessão do empreendimento e desde que não haja alteração das características técnicas do(s) uso(s), sendo que se houver alteração deve ser requerida nova outorga.

10.9. A validade da outorga transferida será coincidente à da portaria original. Caso o novo interessado deseje prazo de validade superior a esse, deverá requerer a respectiva outorga, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

11. USOS DISPENSADOS DE OUTORGA

11.1. Para a obtenção da Declaração de Dispensa de Outorga, o requerente deve atender ao disposto na Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017 e suas atualizações, devendo formalizar sua solicitação por meio do SOE no qual deverá anexar, quando couber, os arquivos digitais contendo:

- I. Relatório fotográfico comprovando a instalação de dispositivo registrador de volumes, se já existir, para os casos de regularização de poços tubulares profundos existentes;
- II. Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.
- 11.2. Estão dispensados da obtenção da Autorização de Execução de Poço:
- a) poços escavados (cacimbas ou cisternas) e poços tipo ponteira;
 - b) poços para monitoramento de aquífero;
 - c) poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente dessa operação;
 - d) poços com a finalidade de compor sistemas de remediação, desde que não haja a intenção futura de utilização dos recursos hídricos subterrâneos captados por esses sistemas, a serem implantados em área contaminada;
 - e) poços já construídos, exceto nos casos em que haja necessidade de aprofundamento.

12. DOS USOS SUJEITOS A CADASTRO

Os empreendimentos de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários, que já tenham Portaria de Lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia, cujos poços já estejam construídos, ficam sujeitos apenas ao cadastramento junto ao DAEE para fins de gerenciamento de recursos hídricos, por meio do SOE.

13. USO PROVENIENTE DE POÇOS DESTINADOS AO REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO

A utilização de água proveniente de poços de rebaixamento do lençol freático em edificações e obras de construção civil está sujeita a outorga de direito de uso ou a dispensa de outorga, conforme Portaria DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017 e atualizações.

14. USO PROVENIENTE DE PROCESSOS DE REMEDIAÇÃO EM ÁREAS CONTAMINADAS

A utilização de recursos hídricos subterrâneos, captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas está sujeita a outorga de direito de uso ou a dispensa de outorga, conforme Portaria DAEE nº 1.635, de 30 de maio de 2017 e atualizações.

15. ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ANÁLISES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO, DESATIVAÇÃO E OPERAÇÃO DE POÇOS

15.1. PROTEÇÃO SANITÁRIA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

15.1.1. Todo poço deve ter selo de proteção sanitária, situado ao longo de todo espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração para evitar a contaminação do aquífero, com espessura mínima de 75 mm (3 polegadas), observando os seguintes procedimentos:

- a) O processo de selamento de qualquer espaço anular deve ser feito numa operação contínua.
- b) O material utilizado na cimentação, em situações normais, deve ser constituído de calda de cimento.
- c) A profundidade a ser cimentada deve ser de, no mínimo, 20,00 m em situações normais ou, quando não possível, assentada em rocha sã ou zona impermeável.
- d) Em áreas com constatação de contaminação por nitrato ou áreas já declaradas de restrição de controle de uso de águas subterrâneas no Sistema Aquífero Bauru, a profundidade mínima de cimentação do poço será de 36,00 m, independentemente do aquífero produtor.
- e) Nenhum serviço poderá ser efetuado no poço durante as 48 horas seguintes à cimentação, a não ser que se utilize produto químico para aceleração da cura, conforme o estabelecido pelas Normas ABNT NBR 12212/2006 e 12244/2006, ou aquelas que as sucederem.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

f) Em situações diferenciadas, a profundidade a ser cimentada deve ser adequada às condições do local.

15.1.2. Concluídos todos os serviços de perfuração e ensaios de bombeamento, o poço deve conter:

- a) Lacre com chapa soldada, tampa rosqueável com cadeado ou outro dispositivo de segurança, até a instalação do equipamento de bombeamento;
- b) Laje de proteção, de concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. A laje de proteção deve ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 0,10 m e área mínima de 1,00 m², com a coluna de revestimento saliente no mínimo 0,50 m sobre a laje, centrada na mesma. Abaixo, seguem alguns casos específicos:
 - i. Em poços cuja finalidade do uso da água seja abastecimento público ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água do tipo I e II, ou uso sanitário em área rural, a laje de proteção citada no item b, desta Instrução Técnica, deve ter espessura mínima de 0,15 m e área mínima de 3,00 m²;
 - ii. No caso de poços localizados em áreas de restrição de uso estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 32.955/91, a dimensão da laje de proteção deve observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 24 do referido Decreto, ou seja, deve ter área não inferior a 3,00 m², ou o que determinar a Deliberação do CRH.

15.1.3. Para poços abrigados em subsuperfície, poderão permanecer nessa condição desde que:

- a) possuam a caixa embutida totalmente cimentada ou azulejada;
- b) estejam protegidos com uma tampa do tipo “caixa de sapato”, possibilitando total vedação da caixa embutida e a sua abertura em ações dos agentes fiscalizadores;
- c) não estejam locados em área que confira ao poço risco à contaminação externa.

15.2. ÁREAS E PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DE POÇOS TUBULARES

15.2.1. Perímetro imediato de proteção sanitária:

- a) O perímetro imediato de proteção sanitária deve ser aplicado a todos os poços, exceto os poços escavados (cacimba/cisterna), de monitoramento e remediação, para a prevenção de contaminação das águas subterrâneas e para manter as condições de segurança do local e a disponibilidade de espaço para a instalação de equipamentos de bombeamento e operações de manutenção.
- b) O perímetro imediato de proteção sanitária deve envolver no mínimo a área da laje de proteção (ou seja, 1,00 m²), cercado e protegido com alambrado e portão com fechamento adequado para manutenção e que impeça o acesso de pessoas não autorizadas à área onde se localiza o poço.
- c) O perímetro imediato de proteção sanitária de poços localizados em áreas de restrição de uso, estabelecido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do Artigo 21 do Decreto Estadual n° 32.955/91, deve observar o disposto no artigo 24.
- d) Para poços cuja finalidade de uso da água seja abastecimento público, soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos tipos I e II, ou poços localizados em área rural, cuja finalidade seja uso sanitário, as dimensões do perímetro imediato de proteção sanitária devem envolver, no mínimo, a área da laje de proteção (ou seja, 3,00 m²).

15.2.2. Perímetro de alerta contra poluição microbiológica:

- a) O perímetro de alerta contra poluição microbiológica é aplicável a poços a serem construídos com finalidade de uso da água para abastecimento público e corresponde à distância coaxial ao sentido de fluxo da água subterrânea, medida a partir do ponto de captação, equivalente ao tempo de trânsito de cinquenta dias das águas no aquífero.
- b) O perímetro de alerta assume dimensões variadas, conforme a unidade aquífera produtora, seus parâmetros hidrodinâmicos, rebaixamento do nível d'água, distância da captação, tempo de trânsito da água até o poço, tempo de degradação de contaminantes, entre outras características. No interior do perímetro de alerta devem

ser observados o disciplinamento da extração da água, o controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

- c) Para a delimitação do perímetro de alerta, o requerente ou o usuário deve seguir a metodologia do trabalho intitulado “Roteiro Orientativo para Delimitação de Área de Proteção de Poço”, elaborado pelo Instituto Geológico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

15.3.EXECUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS ENSAIOS DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO PARA POÇOS TUBULARES

- a) Concluída a construção do poço, devem ser executados os ensaios de vazão (rebaixamento máximo) e recuperação, conforme a Norma ABNT NBR 12.244/2006, ou a que a suceder, para a determinação das condições de exploração e conhecimento das características hidrodinâmicas do aquífero. Para os poços já existentes devem ser realizados ensaios atualizados.
- b) Para poços que tenham a vazão estabilizada a partir de 20 m³/h, após a realização dos ensaios descritos no item anterior, deve ser realizado o teste de produção (escalonado) em 4 etapas sucessivas com vazões progressivas em percentagens da vazão máxima (20%, 60%, 80%, 100%). Cada uma das etapas deve ter duração mínima de 1 hora, com passagem instantânea de uma etapa para outra, sem interrupção do bombeamento. O teste de produção (escalonado), é recomendado apenas aos poços que captam água de aquíferos sedimentares.
- c) A interpretação gráfica dos ensaios de vazão e recuperação deve ser efetuada preferencialmente pelo Método de Jacob, indicando-se o coeficiente de transmissividade.
- d) Os ensaios de vazão devem ter como responsável técnico os profissionais que constam da Decisão Normativa do CONFEA nº 59/97.

15.4.OPERAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇOS TUBULARES

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- a) Todas as captações de águas subterrâneas devem ser dotadas de hidrômetro para medição de vazão e volume captado, tubo auxiliar para medição de níveis ou algum outro dispositivo de tecnologia atualizada que o faça com precisão, torneira para a coleta de água bruta (instalada no cavalete do poço, após o dispositivo de medição de vazão), visando ao monitoramento quantitativo e qualitativo dessas águas.
- b) Para medição da vazão explorada na captação, o DAEE emitirá Norma para regulamentação e especificação dos procedimentos de instalação e operação de equipamentos medidores.
- c) Os usuários devem manter registro do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico, apresentando sempre que solicitado pelo DAEE ou pelos agentes fiscalizadores.

15.5. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA

15.5.1. Sugere-se que:

- a) o usuário realize análises, no mínimo anuais, da potabilidade da água, mantendo-as em seu poder para apresentação, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- b) os laudos das análises físico-química e bacteriológica da água bruta, contemplem todos os parâmetros acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme os requisitos especificados na Norma NBR ISO/IEC 17025:2005 ou outra que venha substituí-la;
- c) a amostragem seja da água bruta (sem que haja qualquer tipo de tratamento e, necessariamente, antes da sua chegada ao reservatório/caixa d'água), coletada diretamente da torneira instalada para essa finalidade;
- d) a amostra seja coletada por um profissional do próprio laboratório responsável pela análise ou alguém por ele credenciado;
- e) a análise contenha a assinatura original do profissional responsável pelo laudo ou possuir a chave de validação que comprove a sua autenticidade;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dace.sp.gov.br

- f) a coleta da água seja realizada após a limpeza e desinfecção do poço e, também, após algumas horas de bombeamento, uma vez que o comprometimento da qualidade da água pode estar associado a falta de manutenção;
- g) caso exista algum parâmetro fora do padrão de potabilidade, seja realizada nova análise da água (contraprova) apenas para esse(s) elemento(s).

15.5.2. Sugere-se que sejam observados os seguintes critérios:

- a) realizar o laudo analítico da água do poço de acordo com os parâmetros constantes dos anexos I, VII, X (sem os parâmetros referentes a desinfetantes e produtos secundários da desinfecção), mais o parâmetro pH, da Portaria MS 2915, de 14/12/2011, ou a que suceder, para os seguintes casos:
 - i. poços localizados em área urbana, exceto aqueles destinados ao atendimento doméstico de residências unifamiliares;
 - ii. poços em empreendimentos industriais, agroindustriais, loteamentos, mineração, postos e unidades retalhistas de combustíveis, hotéis, clubes de recreação e lazer localizados em área rural.
- b) No caso de usos dos recursos hídricos subterrâneos em residências unifamiliares em área urbana ou rural, em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP etc.) e ainda, usos considerados de baixo impacto nos recursos hídricos, em área rural, observando as diretrizes dos Planos de Bacias, analisar os seguintes parâmetros: cor aparente; turbidez; pH; dureza total; amônia; nitrito; nitrato; fluoreto; ferro; cloretos; escherichia coli, nos padrões da Portaria MS 2914, de 14/12/2011, ou a que a suceder.
- c) Para empreendimentos que possuam em suas instalações depósito de armazenamento de substâncias do grupo BTEX (gasolina) ou oficinas de manutenção de equipamentos que utilizem óleo diesel, incluir na análise os seguintes parâmetros: benzeno; tolueno; etilbenzeno; xileno; benzo(a)pireno.
- d) Para os casos em que houver fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas já declaradas contaminadas pela CETESB em um raio de

500 metros a partir do ponto de perfuração do poço, realizar a análise, também, dos parâmetros contaminantes identificados pelo órgão ambiental.

15.6. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS TUBULARES INOPERANTES

15.6.1. Os poços inoperantes devem ser desativados definitivamente (tamponamento) ou lacrados, no caso da desativação ser temporária. Os dois procedimentos devem ser precedidos da desinfecção realizada conforme a Norma NBR 12.244/2006, ou a que a suceder, para evitar a poluição dos aquíferos ou consequências adversas decorrentes de acidentes, observando-se que:

- a) Os poços temporariamente desativados devem ter seus equipamentos de bombeamento retirados, passar por uma desinfecção e, em seguida, devidamente lacrados com chapa de aço soldada ou tampa rosqueável com cadeados.
- b) Os poços desativados definitivamente devem ser tamponados como segue:
 - i. Perfurados em aquíferos friáveis (porosos), próximo à superfície: devem ser preenchidos com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço ou ao longo da parte externa do revestimento.
 - ii. Perfurados em aquíferos de rochas fraturadas: devem ser tamponados com pasta ou argamassa de cimento, colocada a partir da primeira entrada de água até a superfície, com espessura nunca inferior a 20,00 m, sendo que a parte inferior deve ser preenchida com pedra britada, seguida de desinfecção com solução de hipoclorito de sódio ou de cálcio.
 - iii. Os poços que captam água de aquífero confinado: devem ser tamponados com pasta de cimento, injetada sob pressão a partir do topo do aquífero. A exploração de dois ou mais aquíferos distintos exige selos individuais junto ao topo de cada formação.

- iv. Escavações, sondagens ou poços para pesquisa, lavra mineral ou outros fins, que atingirem aquíferos: devem ter procedimento de tamponamento idêntico ao dos poços definitivamente desativados.
 - v. Em casos especiais, envolvendo contaminação de água ou área contaminada, os procedimentos previstos nos subitens anteriores poderão ser diferenciados.
 - vi. O procedimento de tamponamento deve ser acompanhado por um responsável técnico, com o recolhimento da ART sobre o serviço executado.
- 15.6.2. Para o tamponamento de poços cuja água esteja contaminada ou os poços localizados em áreas de restrição de uso de água subterrânea, o usuário deve consultar a CETESB sobre a necessidade de manter o poço desativado temporariamente, para monitoramento. Caso a resposta seja negativa, o usuário deve proceder ao tamponamento. O projeto deve impedir a circulação de águas subterrâneas entre os diversos aquíferos ou captações de poço, através da completa cimentação do poço.

15.7. POÇOS ESCAVADOS (CACIMBAS E CISTERNAS) E PONTEIRAS

- 15.7.1. Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) devem ser construídos e instalados conforme segue:
- a) a parede acima do nível da água deve ser revestida com alvenaria ou anéis de concreto, com extremidade situada a pelo menos 0,50 m acima de laje de proteção do poço, no nível do terreno;
 - b) a parede deve ser circundada pela laje de proteção, de concreto, circular com no mínimo de 1,00 m de largura e espessura interna de 0,15 m e externa (borda) de 0,10 m;
 - c) a tampa deve ser feita em concreto, composta preferencialmente de duas partes semicirculares, que proporcionem boa vedação. Deve ainda contar com orifícios de diâmetros adequados à instalação das tubulações da bomba;

- d) caso seja objeto de outorga de direito de uso de águas subterrâneas, o poço deve ser dotado de hidrômetro (ou outro dispositivo de igual finalidade e tecnologia atualizada);
- e) para possibilitar a coleta da água bruta, recomenda-se que seja instalada uma torneira que, caso exista hidrômetro instalado, deve ser colocada após esse dispositivo.

15.7.2. Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) e ponteiras devem ser construídos em nível mais alto do terreno e a uma distância superior a 30,00 metros em relação a fossas sépticas, para evitar a contaminação das águas subterrâneas.

15.7.3. Os poços do tipo ponteira devem possuir a laje de proteção e o perímetro imediato de proteção sanitária, conforme itens 15.1 e 15.2 desta IT-DR.

15.7.4. O usuário deve considerar nas análises pertinentes a distância e a localização (montante ou jusante) de fontes de poluição, como:

- fossa comum;
- conduto de esgoto;
- chiqueiro / pocilga;
- plantação com uso de agrotóxico ou fertilizante;
- lixões;
- cemitérios;
- tanques de armazenamento de combustíveis;
- outras fontes de poluição.

15.8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS ESCAVADOS E PONTEIRAS INOPERANTES

Poços escavados (cacimbas ou cisternas) e ponteiras, desativados definitivamente, após desinfecção com hipoclorito, devem ser tamponados com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço, ou ao longo da parte externa do revestimento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os requerimentos dos anexos 10-E, 10-H, constante na versão anterior desta IT, foram extintos em função do início da operação destes no SOE.

16.2. Esta IT-DR entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017 e foi atualizada em 22 de abril de 2024.

INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 10

ANEXO 10-I

TABELA DE TAXAS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DE OUTORGAS

	UFESP
1) Captações de águas subterrâneas	
1) Uso industrial	30
2) uso urbano (abastecimento público)	30
3) uso em loteamento, conjunto habitacional e condomínio	30
4) uso em irrigação, por um agricultor	15
5) uso em irrigação por empresas, cooperativas, associações e outros ...	30
6) uso rural	07
7) uso em mineração	15
8) uso em empreendimentos comerciais e prestação de serviços (shopping centers, postos de gasolina, hotéis, clubes, hospitais, etc.)	30
2) Cadastros, retificações, desistências e transferências.....	02
3) Renovações de outorga.....	03
4) Licença de Execução para dispensados de outorga.....	02
5) Segunda via de outorga	02

Obs: Nos casos de Licença de Execução com outorga de direito de uso será cobrada somente a taxa referente à outorga. Nos casos de Licença de Execução com cadastro será cobrada somente a taxa referente ao cadastro.